



Número: **PL./0351.0/2022**  
Origem: **Legislativo**  
Autor: **Deputado Mauro de Nadal**  
Regime: **ORDINÁRIO**

Acrescenta art. 28-A na Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 10/01/23

PARECER(ES) .....

EMENDA(S) .....

PROJETO DE LEI Nº. 351/22

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 12/12/22  
À Coordenadoria de Expediente em 12/12/22  
Autuado em 12/12/22  
À publicação em 12/12/22 D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicado no D. A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Coordenadoria das Comissões em 12/12/22

\* À Comissão de Orçamento em 01/12/2022

Relator designado: Deputado Veldir Cobelchini

Parecer do Relator: (  ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 13/12/22

(  ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em 13/12/22

\* À Comissão de Deficiências em 13/12/22

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_

Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) proposição aprovada em turno único

( ) com emendas ( ) sem emendas

( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada a Redação Final no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício nº \_\_\_\_\_

Transformado em Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicada no D.A. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23



Lido no expediente
122ª Sessão de 01/12/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(7) Pessoas Com Deficiência
( )
( )
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0351.0/2022



Acrescenta o art. 28-A na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica acrescido o art. 28-A na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, com a seguinte redação:

“Art. 28-A O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA possui validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

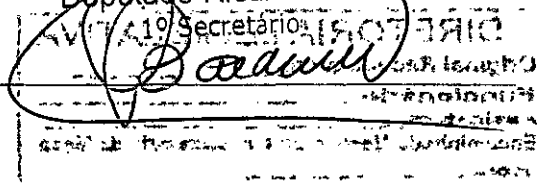
Deputado Mauro de Nadal

Ao Expediente da Mesa

Em 30/11/2022

Deputado Ricardo Alba

19 Secretário





**JUSTIFICATIVA**

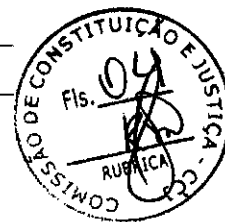


O presente projeto de lei visa atender pedido das mães de autistas que muitas vezes tem que recorrer a médicos ou psicólogos especialistas para atestar a síndrome permanente de seu filho, gerando gastos desnecessários, pois a rede pública de saúde muitas vezes não possui o profissional adequado para emitir laudo.

A previsão de laudo único e indeterminado já é lei no Estado de Goiás, Lei nº 21.034, de 30 de junho de 2021.

Pelos motivos acima apontados, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação deste Projeto.

  
Deputado Mauro de Nadal



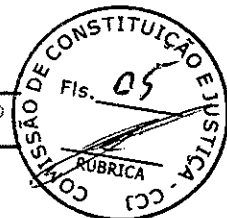
## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0351.0/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022

  
Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0351.0/2022

**Acrescenta o art. 28-A na Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**

**Autor: Deputado Mauro de Nadal**

**Relator: Deputado Valdir Cobalchini.**

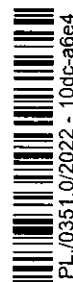
#### I – RELATÓRIO

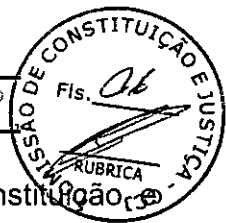
Trata-se do Projeto de Lei nº 0351.0/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, com vistas a incluir o art. 28-A na Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Assim está escrito o pretendido art.28-A, a ser acrescido na Lei nº 17.292, de 2017:

“Art. 28-A O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA possui validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente”.

Segundo o autor, o projeto de lei “visa atender pedido das mães de autistas que muitas vezes tem que recorrer a médicos ou psicólogos especialistas para atestar a síndrome permanente de seu filho, gerando gastos desnecessários, pois a rede pública de saúde muitas vezes não possui o profissional adequado para emitir laudo”.





A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o Relatório

## II – VOTO

Em conformidade com os artigos 72, I, 144, I, 145, *caput*, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

No que concerne à análise da constitucionalidade do Projeto de Lei sob o prisma material, não há que se falar, a meu juízo, em ofensa a quaisquer princípios, direitos e garantias, estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Quanto aos demais aspectos, verifico que a proposta legislativa está em sintonia com o ordenamento jurídico, não afrontando a legislação federal ou estadual, portanto, não vislumbro nenhum obstáculo à sua aprovação

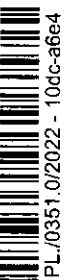




Pelo exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, 145, *caput*, 209, I e 210, II, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0351.0/2022**, devendo a matéria seguir os seus trâmites regimentais, para a análise quanto ao mérito, na respectiva Comissão, tal como determinado no despacho apostado pelo 1º Secretário da Mesa às fls. 02 destes autos.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini  
Relator







**FOLHA DE VOTAÇÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

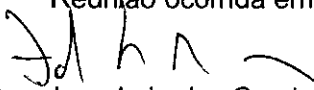
Processo PL./0351.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 13/12/2022

  
Coordenadoria das Comissões

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0351.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0351.0/2022, que "Acrescenta art. 28-A na Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo